



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº318/85

=== === =

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA, E EU, BENE-
DITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a /
abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de
Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) para suplementar as seguintes/
dotações:

1.1 - 3111 - Pessoal Civil	Cr\$ 12.000.000
1.1 - 3113 - Obrigações Patronais.	<u>Cr\$ 3.000.000</u>
TOTAL.	Cr\$ 15.000.000

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do
presente crédito, serão decorrentes do excesso de arrecadação do exercício
conforme item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de /
março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de dezembro de 1.985


Angela de Favari
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL